

- Vício de procedimento e violação do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, uma vez que a recorrente tem interesse económico no desfecho do procedimento.
- Erro grave de Direito e vícios graves de procedimento ao ter em conta os argumentos apresentados pela interveniente em 23 de setembro de 2019 sobre a alegada atuação de má fé no pedido de marca nacional apresentado pela recorrente.
- Erro grave de Direito na aplicação da exclusão da transformação nos termos do artigo 139.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento, com fundamento no Acórdão do processo C-149/11;
- Erro grave de Direito e vícios graves de procedimento, por só ter requerido a posição do Instituto após a anulação da marca austríaca e este Instituto não se ter pronunciado até hoje sobre as alegações da recorrente no pedido de transformação.
- Erro de direito relativamente à decisão sobre as despesas.

Recurso interposto em 29 de maio de 2020 — EAB/EUIPO (RADIOSHUTTLE)

(Processo T-341/20)

(2020/C 255/33)

Língua em que o recurso foi interposto: sueco

Partes

Recorrente: EAB AB (Smålandsstenar, Suécia) (representantes: J. Norderyd e C. Sundén, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de registo de marca nominativa da União Europeia RADIOSHUTTLE — pedido de registo n.º 179 709 13

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de março no processo R 1428/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 5 de junho de 2020 — Krasnyj Ocyabr/EUIPO — Spółdzielnia «Pokój» (Pokój TRADYCJA JAKOŚĆ KRÓWKA SŁODKIE CHWILE Z DZIECIŃSTWA TRADYCYJNA RECEPTURA)

(Processo T-355/20)

(2020/C 255/34)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: PAO Moscow Confectionery Factory «Krasnyj Ocyabr» (Moscou, Rússia) (representante: M. Geitz e J. Stock, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Spółdzielnia «Pokój» (Bielsko-Biała, Polónia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia Pokój TRADYCJA JAKOŚĆ KRÓWKA SŁODKIE CHWILE Z DZIECIŃSTWA TRADYCYJNA RECEPTURA — Marca da União Europeia n.º 15 371 305

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 2 de abril de 2020, no processo R 1974/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral de digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 60.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 8 de junho de 2020 — Jiruš/EUIPO — Nile Clothing (Racing Syndicate)

(Processo T-356/20)

(2020/C 255/35)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Václav Jiruš (Vitín, República Checa) (representante: J. Zedníková, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nile Clothing AG (Sutz, Suíça)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia Racing Syndicate — Marca da União Europeia n.º 11 801 065

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso, de 31 de março de 2020, no processo R 1488/2019-5

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e remeter o processo para reapreciação;
- condenar a outra parte no processo perante a Câmara de Recurso a compensar o recorrente por todas as despesas do processo.